

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios
Secretaria Municipal de Governança e Compliance
Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15251/2013

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse desta Secretaria, em especial a Coordenadoria Especial de Licitações, em jornal diário de grande circulação no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, por um período de 12 (doze) meses.

Ao Exmo. Sr. Secretário de Governança e Compliance Sr. Caio Corrêa Canellas Autoridade Competente

Trata-se de análise de recurso administrativo impetrado pela empresa EDITORA GLOBO S/A, doravante referida simplesmente por recorrente, participante da licitação por Pregão Presencial 055/2023, contra os atos proferidos pelo Pregoeiro no decurso do certame. A peça recursal se encontra devidamente publicada no portal da transparência, de amplo e irrestrito alcance.

1 - DOS FATOS

A peça recursal alude aos acontecimentos decorridos na sessão de 09/01/2023, que consagrou vencedora a Empresa EDITORA A NOTÍCIA LTDA, após a fase de lances e análise de documentos na fase habilitatória.

Diante de Tal constatação, a EDITORA GLOBO S/A, da fase final do certame, discorda da análise do pregoeiro, no que se refere ao preenchimento do requisito pela EDITORA A NOTÍCIA LTDA do critério estabelecido no item 16.5.1.1. (tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, por meio de documento emitido pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação).

2 – DA PEÇA RECURSAL

2.1 DA TEMPESTIVIDADE E REPRESENTATIVIDADE

A empresa impetra sua peça recursal, ingressando nesta administração através do e-mail oficial, informado no edital, na data de 12/01/2023 de autoria do próprio preposto já qualificado nos autos. Dado o exposto, atesta-se a plena tempestividade e representatividade para formulação do questionamento, o que conduz o pregoeiro ao exame da questão com o merecido zelo.

2.2 – DAS ALEGAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15251/2013

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse desta Secretaria, em especial a Coordenadoria Especial de Licitações, em jornal diário de grande circulação no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, por um período de 12 (doze) meses.

Do exame da peça encampada, em apertada síntese, dá-se que a recorrente invoca os seguintes argumentos:

- Que a licitante EDITORA A NOTÍCIA LTDA, não atende aos requisitos do Edital, vez que não possui o número de tiragem mínima de tiragem diária exigido.
- Requer o conhecimento do recurso para julga-lo procedente, seguindo à INABILITAÇÃO DA EDITORA A NOTÍCIA LTDA, consagrando por conseguinte a EDITORA GLOBO S/A como vencedora.

3 – DAS CONTRARRAZÕES

Dentro do prazo concedido para tal e até o presente momento, não há impetração de contrarrazões relacionados ao certame em epígrafe.

4 – DO MÉRITO

Preliminarmente aduzimos que para embasar suas arguições, a recorrente no presente recurso se quer apresenta documentos comprobatórios, apenas sustenta que a EDITORA A NOTÍCIA LTDA, não apresentou documento comprobatório de tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, por meio de documento emitido pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação).

A questão aventada no presente é de facílima constatação e simplicidade do que não requer grandes esforços para o norteamento e esclarecimento da contenda.

O Edital sob nº 055/2023, traz no item 16. "DO Contrato", mais especificamente os itens 16.5.1 e 16.5.1.1, que a vencedora do certame deverá comprovar <u>na fase pré-contratual</u>, o carácter de grande circulação de veículo, como pode observar na transcrição abaixo:

PÁGINA 2 DE 3



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios Secretaria Municipal de Governança e Compliance Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15251/2013

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de empresa, para a prestação de serviço de publicação de avisos de licitação e afins, de interesse desta Secretaria, em especial a Coordenadoria Especial de Licitações, em jornal diário de grande circulação no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Governança e Compliance, por um período de 12 (doze) meses.

16. DO CONTRATO (...)

16.5.1. <u>Como condição de firmamento contratual, a</u> <u>vencedora</u>, deverá comprovar o caráter de grande circulação de seu veículo nas seguintes condições:

16.5.1.1. Em jornal diário de grande circulação no ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com tiragem diária mínima de 30.000 (trinta mil) exemplares, em preto e branco, por meio de documento emitido pelo IVC (Instituto Verificador de Comunicação).

Portanto, não há que se falar em não preenchimento dos requisitos habilitórios da EDITORA A NOTÍCIA LTDA.

5 - DO POSICIONAMENTO

Ante ao exposto, pelo procedimento adotado no certame; pelos regimentos técnicos e legais que regem a matéria; pelas razões recursais; o pregoeiro não vislumbra embasamento, oportunidade ou ocasião para reparação do quadro habilitatório já traçado.

Armação dos Búzios, 17 de janeiro de 2024

PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA

Pregoeiro